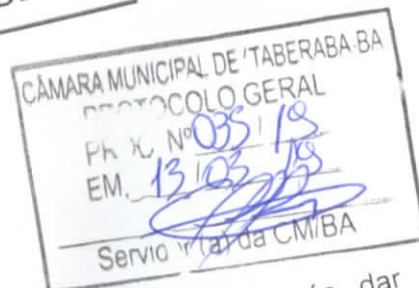




Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



Ao

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

ENCAMINAR PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO NO MUNICÍPIO DE ITABERABA, CUJA MINUTA SEGUE ABAIXO:

PROJETO DE LEI N.º ____/2019

Institui o Programa Obesidade zero no Município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Obesidade Zero (POZ) no Município de Itaberaba, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero (POZ), as seguintes iniciativas:

I – Promoção à orientação, prevenção, nutrição e conscientização da saúde alimentar nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis e outras modalidades pedagógicas a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionista, médico, psicólogo e pedagogo) em ciclos trimestrais em toda a rede municipal de educação;

II – Promoção ao estímulo através de mudança de hábito e combate à obesidade, através da prática de exercício regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e redução da pressão arterial;

III – Desenvolvimento de programas de educação física à população, voltado à prática de praticar atividade física em academias ao ar livre de Itaberaba;

IV – Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, cursos e outras atividades pautadas ao controle da obesidade; e

V – Divulgação anual de relatório referente à idade, cor, estado civil, perfil socioeconômico, doença adquirida e medicamento utilizado pelo munícipe atendido no Programa Obesidade Zero (POZ).

Art. 4º Fica instituída a presença obrigatória de profissional de nutrição na unidade de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura, para prevenção à obesidade.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades, órgãos governamentais estaduais e federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária a implantação do Programa Obesidade Zero (POZ), observadas às disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 6º Acompanhar e avaliar trimestralmente desenvolvimento do Programa Obesidade Zero (POZ), propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Justificativa

A obesidade hoje é caracterizada como uma epidemia mundial e assume um lugar de destaque dentre os diagnósticos clínicos no âmbito da saúde no Brasil. O que vem preocupando a comunidade médica/científica e autoridades pública no país.

Desta forma, seja por necessidade de ações relacionada à saúde, seja por enfoque de mercado ou de ação de gestão econômica de recursos, faz-se sempre necessário um rol de medidas interligadas, visando assumir a resolução deste problema que aflige vários municípios.

A obesidade está emergindo rapidamente como uma doença de grande dimensão na esfera global. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Exame de Saúde e Nutrição (NHANES III), demonstram uma progressão e prevalência sobre peso e obesidade na população americana. No Brasil estudos epidemiológicos mostram que a evolução da obesidade também é ascendente, estando entre 40% da população adulta com excesso de peso.

O Ministério da Saúde divulgou neste ano, uma pesquisa da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), que entrevistou, de fevereiro a dezembro de 2016, 53.210 pessoas maiores de 18 anos nas capitais do país. A obesidade atinge um em cada cinco brasileiros, apontam dados divulgados pelo Ministério de Saúde. Em dez anos, a população obesa no país passou de 11,8% em 2006 para 18,9% em 2016. Em 10 anos, população obesa no Brasil passou de 11,8% em 2006 para 18,9% em 2016.

O excesso de peso também cresceu 26,3% no mesmo período. Em 2006, 42,6% dos entrevistados foram considerados com excesso de peso. **No ano passado, esse índice foi de 53,8%.**

Verificamos, notadamente, que no campo das políticas públicas, a resposta mais adequada neste momento seja a conjugação de esforços intersetoriais e multidisciplinares para implementação de ações públicas articuladas e condizentes com as necessidades do perfil de prevenção, diagnóstico e nutrição da população de Itaberaba.

Diante do exposto e dos dados apontados pelo Ministério da Saúde, é extremamente relevante a tomada de medidas por parte da Administração Pública desta municipalidade.

Certo de que o Chefe do Poder Executivo, apresentará este Projeto de Lei, que serve como essencial instrumento de prevenção e combate a obesidade, sobre peso, que atingem crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Sala das Sessões, em 11 de março 2019.


Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Bodinho Neto